LEI Nº 5.179

Súmula: Concede revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescentes do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, cargos em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, concede reajuste salarial nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais, fixa o piso mínimo municipal, e dá outras providências do ano de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2025, a revisão de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC, nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescentes do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, cargo em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, nos termos do Art.37, parágrafo único da Lei nº 4.614/2018, alterada por meio da Lei Municipal nº 5.008/2022, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

§1º- Os mesmos percentuais serão concedidos aos servidores inativos e pensionistas, com regime de paridade.

Art.2º- Fica determinado que o Piso Salarial do Mínimo Municipal, no valor de R$ 1.730,80 (mil setecentos e trinta reais e oitenta centavos), a ser concedido aos servidores públicos municipais estatutários, aos inativos e pensionistas, bem como aos Cargos em Comissão, considerando a revisão salarial dos servidores públicos municipais no percentual

de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal